

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ABRANGÊNCIA: Empresas de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Timbó;
Empresas do Vestuário de Indaial.

REPRESENTANTES:

Empregadores: SINTEX – Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau

Empregados: 1 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Timbó;
2 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial

2010/2011

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Cláusulas	Página
CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL.....	3
CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA	4
CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO	4
CLÁUSULA 04 – ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO.....	4
CLÁUSULA 05 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO	4
CLÁUSULA 06 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES	4
CLÁUSULA 07 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	4
CLÁUSULA 08 – AUXÍLIO CRECHE	5
CLÁUSULA 09 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA	5
CLÁUSULA 10 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE.....	5
CLÁUSULA 11 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA	5
CLÁUSULA 12 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO	5
CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	6
CLÁUSULA 14 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO	6
CLÁUSULA 15 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA	6
CLÁUSULA 16 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 17 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO	6
CLÁUSULA 18 – EPI – USO OBRIGATÓRIO.....	6
CLÁUSULA 19 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS.....	7
CLÁUSULA 20 – FALTAS – ABONO	7
CLÁUSULA 21 – FALTAS JUSTIFICADAS.....	7
CLÁUSULA 22 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO	7
CLÁUSULA 23 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO	7
CLÁUSULA 24 – FÉRIAS – COMUNICAÇÃO E INÍCIO	7
CLÁUSULA 25 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS	8
CLÁUSULA 26 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS.....	8
CLÁUSULA 27 – GARANTIA À GESTANTE.....	8
CLÁUSULA 28 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	8
CLÁUSULA 29 – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 18 (DEZOITO) MESES.....	8
CLÁUSULA 30 – GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS.....	9
CLÁUSULA 31 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA	9
CLÁUSULA 32 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE	9
CLÁUSULA 33 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS	9
CLÁUSULA 34 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 35 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS	10
CLÁUSULA 36 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS.....	11
CLÁUSULA 37 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE FINAL DE ANO	11
CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS	11
CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS / FERIADOS.....	11
CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE	11
CLÁUSULA 41 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 42 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO MULHERES E MENORES	12
CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – REDUÇÃO GERAL OU PARCIAL.....	12
CLÁUSULA 44 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA	12
CLÁUSULA 45 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA	12
CLÁUSULA 46 – PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 47 – QUADRO DE AVISOS.....	12
CLÁUSULA 48 – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	12
CLÁUSULA 49 – SINDICALIZAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 50 – TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO – NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE"	13
CLÁUSULA 51 – UNIFORMES DE TRABALHO.....	13
CLÁUSULA 52 – PENALIDADES	13
CLÁUSULA 53 – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 54 – VIGÊNCIA	14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau – SC, à Rua Alwin Schrader, 89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ**, com sede na cidade de Timbó – SC, à rua Wilhelm Butzke Senior, 154, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Norival Hercílio Bona**, abrangendo os municípios de Timbó, Benedito Novo, Rio dos Cedros e Doutor Pedrinho nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS DE INDAIAL**, com sede na cidade de Indaial – SC, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 70, sala 304 2º andar, centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Aristeu Humberto Fava**, abrangendo ao município de Indaial para a categoria do vestuário, todos devidamente autorizados, de acordo com as atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim. Fica estabelecida e firmada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS, representadas pelo Sindicato da Categoria econômica ora conveniente, reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional, independente da faixa salarial, no mês de abril de 2010, com o percentual de 6,3 % (seis vírgula três por cento) incidente sobre o salário devido em março de 2010.

Parágrafo Primeiro:

Os salários dos empregados admitidos após a data base (01 de abril de 2009) serão reajustados na proporção de 1/12 dos percentuais do “caput”, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo período superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo:

Estão excluídos da presente cláusula:

- a) os empregados admitidos a partir de 01/04/2010;
- b) os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de abril de 2010, que não forem contratados quando do respectivo termo.

CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estabelecida, uma remuneração mínima mensal a partir de 01 de abril de 2010 correspondente a R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) quando da admissão de novos empregados e R\$ 629,20 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), quando da efetivação do mesmo, após 90 (noventa) dias contados da data de admissão.

Parágrafo Único

Estão excluídos do disposto desta cláusula os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, eventualmente promovidos e coordenados pelos municípios das bases territoriais dos Sindicatos.

CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO

A hora trabalhada no período noturno será remunerada com adicional legal de 20% (vinte por cento) somado de 5% (cinco por cento), de sorte que no total, o adicional noturno seja de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 04 – ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a quinze minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 05 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Ficam as empresas desobrigadas de realizarem as anotações na Carteira de Trabalho de seus trabalhadores, exceto quando do desligamento do quadro funcional, por solicitação do trabalhador ou imposição legal.

CLÁUSULA 06 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão feitas no Sindicato, desde que o empregado já tenha completado, pelo menos, 91 (noventa e um) dias de serviço na empresa, exceto nos contratos por prazo determinado, podendo, o pagamento do valor das parcelas rescisórias, ser efetuado por crédito em conta corrente bancária, aberta em nome do empregado.

CLÁUSULA 07 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para as empresas que não possuem serviço médico/odontológico, próprios ou conveniados, os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical laboral, serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA 08 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 20 (vinte) empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R\$80,00 (Oitenta reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 18 meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 18 meses.

Parágrafo Primeiro

O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis; quando inferiores serão complementadas até os percentuais estipulados no "caput".

CLÁUSULA 09 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único

No caso de pedido de demissão feito por empregada, protocolado no departamento de recursos humanos da empresa, ou, perante o responsável pelo setor, no prazo de 24 horas imediatamente após o retorno da licença maternidade compulsória, será dispensado o cumprimento do aviso prévio, desonerando a empregada do desconto dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 10 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

O empregado que tiver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, preservado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, para realizar serviços extraordinários, será garantida a remuneração de no mínimo, três horas, quando o trabalho realizado for inferior a este período de tempo.

CLÁUSULA 12 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado em auxílio doença a cargo da Previdência Social e seu benefício for inferior ao seu salário líquido, receberá uma complementação paga pela empresa, correspondente a esta diferença, limitada ao teto da Previdência Social, pelo número de dias de seu afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, devendo ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do comprovante do recebimento do benefício creditado pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro

Considera-se valor líquido de salário, para efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas que não recolherem ao Sindicato dos Trabalhadores os descontos relacionados com as contribuições associativas e assistenciais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a sua realização, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido.

CLÁUSULA 14 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA 15 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, dando o motivo básico de sua demissão.

CLÁUSULA 16 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e quotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato e compras na farmácia do Sindicato dos Trabalhadores, este último, mediante adesão da empresa empregadora, assegurando-se ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA 17 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, 20 (vinte) dias na vigência desta convenção, por empresa, na base territorial, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, após solicitação do sindicato com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 18 – EPI – USO OBRIGATÓRIO

A inutilização, estrago, ou perda do EPI, por imperícia, negligência ou imprudência do empregado, será indenizado pelo mesmo, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único

O fornecimento do equipamento individual de proteção (EPI), torna o uso obrigatório, desde que comprovado por ficha de controle individual, assinada pelo empregado e facultada ao empregador a aplicação gradativa das penas de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

CLÁUSULA 19 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão e demissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA 20 – FALTAS – ABONO

As empresas que dispõem de serviço médico e odontológico, próprios ou conveniados terão a seu encargo o exame médico para abono das faltas correspondentes a esse período, somente devendo encaminhar o segurado à previdência social quando a duração da incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 21 – FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) falecimento de sogro ou sogra, até 2 (dois) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge ou filhos menores, pai e mãe, 3 (três) dias consecutivos;
- c) internamento por doença ou acidente de cônjuge ou filhos menores de quatorze anos, 01 (um) dia durante a vigência da convenção;
- d) matrimônio do empregado, 03 (três) dias úteis.
- e) falecimento de avô (ó), 1(um) dia, considerando-se o dia do óbito ou o dia subsequente

Parágrafo único

No caso de acompanhamento de filho (a) enfermo (a), menor que 12 (doze) anos para consultas médicas e/ou exames, terá o empregado liberação de até 8 (oito) horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação médica ou hospitalar.

CLÁUSULA 22 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO

As empresas, em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato de Classe, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA 23 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO

Para atender ao que dispõe o art. 143. Parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

CLÁUSULA 24 – FÉRIAS – COMUNICAÇÃO E INÍCIO

As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias.

Parágrafo Único

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia já compensado.

CLÁUSULA 25 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após completar 91 (noventa e um) dias na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato de trabalho, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 26 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 27 – GARANTIA À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego ou salário desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se das garantias previstas no "caput", os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo

Para fazer jus ao benefício do "caput", a empregada gestante deverá comprovar no prazo de até 60 (sessenta) dias, no departamento pessoal, mediante atestado médico, a gestação adquirida na vigência do Contrato de Trabalho, prazo este contado da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 28 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto "A", a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subseqüentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 29 – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 18 (DEZOITO) MESES

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 6 (seis) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro

Ficam excluídos dessa garantia os casos de contrato por prazo determinado, experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Terceiro

Fica vedada a transferência da contagem do tempo de serviço da modalidade especial para a normal e vice-versa, valendo o tempo de serviço onde o empregado tenha trabalhado o maior período.

Parágrafo Quarto

Entende-se por " prazos mínimos " o menor lapso de tempo necessário para aquisição ao direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS.

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado que retornar ao trabalho após as férias individuais, por um período igual ao que ficar afastado em férias, limitando-se esta garantia, ao período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 31 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, fará jus, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal mensal, quando contar de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- c) 2 (dois) salários nominal mensal, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

Parágrafo Único

Fica excluída do cumprimento desta cláusula a empresa que através de políticas internas tiver condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 32 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho, com morte ou invalidez total permanente, pagarão à família do empregado ou ao acidentado, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo, sem que tal fato implique na aceitação de eventual responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Se for constatada culpa do empregado, quando da ocorrência de acidente de trajeto, a empresa ficará liberada da indenização.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem seguro de vida em grupo, planos de previdência privada e outras condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 33 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEDITIDOS

Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Patronal e Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 34 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que o horário de intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos vem sendo praticado pelas EMPRESAS há anos;

Considerando o interesse dos EMPREGADOS em manter o horário de intervalo para repouso e alimentação de trinta minutos, bem como a jornada de trabalho prevista na cláusula 35 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica estabelecido que, em atendimento ao interesse das PARTES, sendo os empregados representados pelo SINDICATO, ficam as EMPRESAS, autorizadas a reduzir para 30 minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT.

A redução de intervalo para repouso e alimentação, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando-se aos empregados refeição balanceada e com supervisão de nutricionista em refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único:

As empresas que já possuíam ou possuem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução do intervalo, ficam automaticamente autorizadas a manter a redução pelo prazo de 2 (dois) anos, valendo a regra do “caput” para àquelas que nunca obtiveram a autorização.

CLÁUSULA 35 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS

Além do horário de trabalho já implantado nas empresas e para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) Funcionamento nos horários durante uma semana com duração de 40 horas (cinco dias de oito horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 horas (seis dias de oito horas) – Semana Espanhola.
- b) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho (de segunda a sexta – feira 8 horas diárias e aos sábados 4 horas de trabalho).
- c) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, para o terceiro turno, sendo no domingo das 22:30 horas às 05:00 horas e de segunda a sexta-feira das 22:00 horas às 05:00 horas.
- d) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando as horas do sábado durante os demais dias da semana, sendo nos seguintes horários:
 - I. 1º turno: 05:00 às 14:18 horas – com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - II. 2º turno: 14:18 às 23:24 horas – com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - III. 3º turno: 23:24 às 05:00 horas – com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - IV. Horário Normal: 07:30 às 17:18 horas – com 60 (sessenta) minutos de intervalo.
- e) Funcionamento de 5º turno, com trabalho aos sábados e/ou domingos e/ou feriados com jornadas diárias de até 12 (doze) horas.

- f) Duração semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho. A adaptação para esta jornada de trabalho dar-se-á com a respectiva adequação salarial.

Parágrafo Primeiro

Na alternativa “d” desta cláusula, com exceção o item IV, é necessária a autorização para redução do intervalo para repouso e alimentação conforme estabelece a cláusula 33 desta convenção.

Parágrafo Segundo

A adoção das alternativas aqui previstas não implicará na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho.

CLÁUSULA 36 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias, entre feriados, que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

CLAUSULA 37 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE FINAL DE ANO

Além das formas usualmente estabelecidas, as empresas que pretenderem dar folga aos empregados entre Natal e Ano Novo, poderão, fazê-lo mediante acordo realizado com a maioria dos mesmos, notificado o Sindicato dos Trabalhadores, nos seguintes termos:

- a) A folga será concedida mediante a compensação pelo não pagamento das horas de trabalho realizadas em um dos dias dos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias, excetuando-se o mês de Março.
- b) A compensação ficará limitada aos dias que corresponderão as folgas do final de ano, considerando-se um dia não pago, por um dia de folga.
- c) Para os empregados mensalistas, o acordo estabelecerá a forma de compensação.

CLÁUSULA 38 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, em comum acordo com a maioria dos empregados, envolvidos pelo sindicato de classe, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outras, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS / FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos para lanche não serão computados na jornada de trabalho diária do empregado.

CLÁUSULA 41– JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO

É permitida a prorrogação de jornada de trabalho, servindo a presente Convenção para os fins previstos no “caput” do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA 42 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO MULHERES E MENORES

É facultado às empresas, celebrarem acordos de prorrogação de jornada de trabalho de mulheres e menores, para fins de compensação dos sábados, mediante entendimentos diretos, desde que observada a legislação pertinente, e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – REDUÇÃO GERAL OU PARCIAL

É lícito em caso de necessidade ou prejuízo, devidamente comprovados, a redução geral ou parcial da jornada e salários dos empregados da empresa ou de determinados setores da mesma, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25 %, respeitado, em qualquer caso o mínimo legal.

CLÁUSULA 44 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nas 24 (vinte e quatro) horas correspondente ao repouso semanal remunerado e feriados, com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 45 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

As empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros nas atividades fins e dentro dos setores produtivos, exceto nos casos de mão-de-obra temporária, previstos em Lei.

CLÁUSULA 46 – PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO

As empresas se comprometem a gestionar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências.

CLÁUSULA 47 – QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva Entidade Sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

Parágrafo Único

Será reservado espaço visível e de fácil acesso ao Jornal distribuído pelo Sindicato da Categoria Profissional

CLÁUSULA 48 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições superiores a 31 (trinta e um) dias, haverá pagamento da diferença salarial, enquanto durar a substituição, exceção a cargos de chefia, pessoal administrativo e pessoal em treinamento.

CLÁUSULA 49 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 50 – TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO – NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE"

No caso de haver transporte gratuito e/ou subsidiado aos empregados, o tempo gasto no transporte não será considerado como jornada "in itinere", nos termos previstos na súmula n.º: 90 do TST.

CLÁUSULA 51 – UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer, gratuitamente aos empregados, uniformes, macacões, outras vestimentas, equipamentos de proteção individual e de segurança.

CLÁUSULA 52 – PENALIDADES

Descumprimento de Obrigação de Fazer: As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo Segundo

A aplicação da multa estipulada no "caput" só efetivar-se-á quando a parte deixar de cumprir a obrigação, após ter sido notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA 53 – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Exclusões:

Estão excluídos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos rescindidos por iniciativa das empresas, os por pedidos de demissão, os por término de prazo determinado, bem como a projeção dos seus respectivos avisos prévios legais e os decorrentes de acordos firmados pelas partes, cujos procedimentos ocorreram até 31/03/2010 inclusive.

b) Diferenças salariais:

- As eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas 01 – Reajuste Salarial e 02 – Remuneração Mínima, poderão ser pagas junto à folha de pagamento de Maio a título de "Diferença Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011
- Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidentes sobre os contratos rescindidos, estas deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de Maio/2010, até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a respectiva homologação.

c) Quitação:

- Com a assinatura deste instrumento, as partes dão por supridas as regras da negociação coletiva, estando quitado o reajuste salarial do período compreendido entre 01/04/2009 à 31/03/2010, bem como eventuais obrigações deles decorrentes, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com base nos artigos 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, mantida a data base da categoria em 1º de Abril.

CLÁUSULA 54 – VIGÊNCIA

Independente do depósito para registro na DRT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência entre 1º de Abril de 2010 até 31 de Março 2011.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego

Blumenau, 15 de Abril de 2010.

ULRICH KUHN
Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau

NORIVAL HERCÍLIO BONA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem
e Vestuário de Timbó

ARISTEU HUMBERTO FAVA

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Vestuário, Couro
e Calçados de Indaial